



**Processo nº. 169/2024**

**Pregão Eletrônico nº. 020/2024**

**Registro de Preços nº. 014/2024**

**Impugnação ao Edital**

**Impugnante:** DMS Comercio e Distribuição de Café Eireli

### **DECISÃO**

Considerando que a impugnação da empresa interessada DMS Comercio e Distribuição de Café Eireli foi enviada ao Município de Piranga/MG, tempestivamente, recebo-a por estar em conformidade com o Edital e a legislação vigente.

No mérito, a impugnante alega que a exigência de selo ABIC para aquisição de café, prejudica a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa, frustrando o caráter competitivo do certame.

Ao final requereu a procedência da impugnação para fins de retificação do edital, corrigindo a redação para fazer constar a exigência de apresentação de Certificado ABIC e/ou Laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou pelo MAPA.

Parecer Jurídico opinando pela procedência da impugnação, devendo a administração se abster de exigir apenas “selo ABIC” para fins de comprovação da qualidade e pureza do café.

Desta forma, e considerando o inteiro teor do parecer jurídico (cópia anexa), **julgo PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa DMS Comercio e Distribuição de Café Eireli, cancelando o item/lote “café” no julgamento, para que sejam realizadas as devidas adequações nas especificações técnicas do objeto e posterior republicação do Edital.



Prefeitura de  
**Piranga**



Considerando a urgência na aquisição dos demais itens que compõem o certame, a sessão será ser mantida com a abertura das propostas cadastradas até a data e horário previstos no edital.

Dê-se ciência aos interessados, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 03 de setembro de 2024.

Rafael Martins  
Agente de Contratação